

**CONTRATO Nº 013/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

A Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, com sede à Rua Padre Aurélio Canzi, 1628, no Município de São Miguel do Oeste (SC) neste ato representado por seu Presidente Wilson Trevisan, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa Ópera Construtora e Engenharia, razão social DF Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 30.485.875/0001-91, estabelecida na Rua Ernesto Zanchin, nº 299, apartamento 04, Bairro Jardim Peperi, município de São Miguel do Oeste, SC, CEP 89900-000, neste ato representada pelo Engenheiro Civil Fernando Henrique Ferri, Registro no CREA/SC nº 154460-3, doravante denominado CONTRATADO, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 002/2019, instaurado sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2019 de 14 de maio de 2019.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial baseados no artigo 24, Inciso I, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Processo Licitatório nº 002/2019, Dispensa de Licitação nº 001/2019, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na contratação de projetos básicos e executivos – projeto arquitetônico, preventivo de incêndio, estrutural, hidráulico, sanitário, drenagem, elétrico, lógica e comunicação – dentro das normas da ABNT, devidamente aprovados junto aos órgãos competentes que permitam a contratação da execução das obras de instalação na nova sede da AMEOSC, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, a ser executada sobre o Lote Urbano nº 85, sito na Rua Segundo Aníbal Balbinot, Loteamento Celeste, no município de São Miguel do Oeste, SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

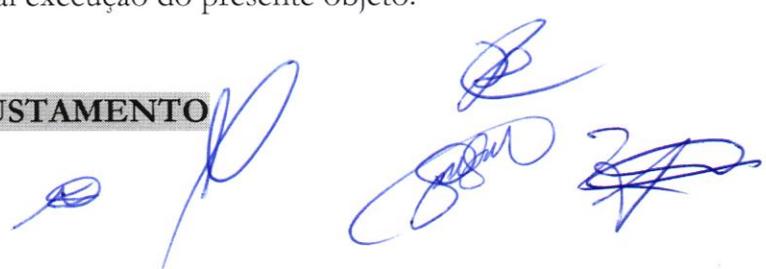
O prazo de vigência será da data de sua assinatura até o dia 15 de setembro de 2019.

O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da associação, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Fica contratado o valor de R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**



O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

#### **CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas provenientes da presente contratação serão custeadas com recursos próprios da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o terceiro dia útil após a integral prestação dos serviços, mediante o depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

#### **CLAUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados pelo valor ajustado neste contrato, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

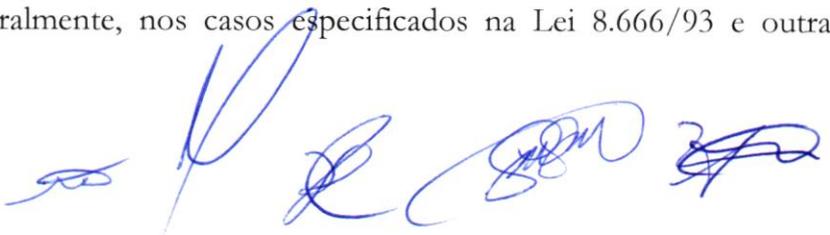
A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a ampla defesa.

A CONTRATADA comprometer-se-á integralmente pela qualidade e eficiência dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações da CONTRATANTE/AMEOSC:

- a) Efetuar o pagamento no termo e modo ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Arcar com custos de plotagem (impressões e encadeamentos);
- d) Arcar com as taxas de alvará e habite-se junto a Prefeitura de São Miguel do Oeste e Corporação do Corpo de Bombeiros;
- e) Arcar com custos junto as concessionárias de energia elétrica e água, inclusive com eventual ampliação e melhorias de rede caso sejam necessárias;
- f) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes;



- g) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste contrato por meio de seus representantes;
- h) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- i) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato;

## 8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, com os seguintes desdobramentos:

- Requerimento e obtenção de certidão de viabilidade de construção junto a Prefeitura Municipal;

- Requerimento e obtenção de certidões de viabilidade de fornecimento de energia elétrica e água junto as empresas concessionárias;

- Realização de estudo preliminar contendo proposta gráfica inicial, visando a plástica e a funcionalidade da edificação, bem como condicionamentos legais do empreendimento;

- Elaboração de projeto legal contendo apresentação sucinta do projeto definitivo, com o mínimo de desenhos representativos simplificados, para tão somente obter aprovação do projeto junto aos poderes públicos competentes (Bombeiros, Prefeitura e Celesc);

- Elaboração de projeto de execução completo com representação gráfica em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra bem como todos os detalhes construtivos necessários, memoriais orçamentos e projetos complementares;

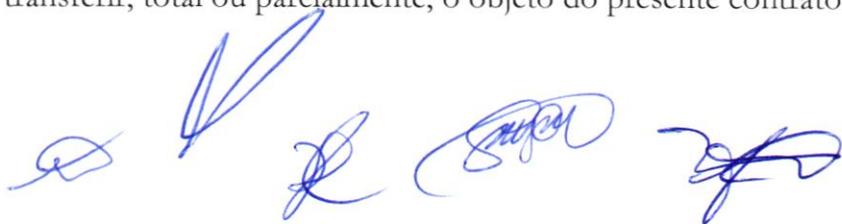
- Entrega das seguintes peças técnicas: Projetos Arquitetônico, Preventivo de Incêndio, Estrutural, Hidráulico, Sanitário, Drenagem, Elétrica, Lógica e Comunicação, acompanhados dos respectivos memoriais e orçamentos, todos devidamente acompanhados de ART ou RRT quitadas;

b) Fornecer a CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.

c) A CONTRATADA é responsável direta pela prestação dos serviços e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

d) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar para o fornecimento do objeto licitado.

e) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.



f) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.

g) A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLAUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 58, inciso II da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

Se a CONTRATADA descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

Nos termos do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a AMEOSC poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato tem como fiscal Airton Fontana, Secretário Executivo da AMEOSC, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto deste contrato.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (02) duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel do Oeste/SC, 17 de maio de 2019.



**WILSON TREVISAN**  
Contratante



**ÓPERA CONSTRUTORA E ENGENHARIA**  
Contratada

**Testemunhas:**



**DIEGO RODRIGO CANEI**  
CPF 088.297.949-37



**MAYTE INDIANARA BONORA**  
CPF 082.898.399-28

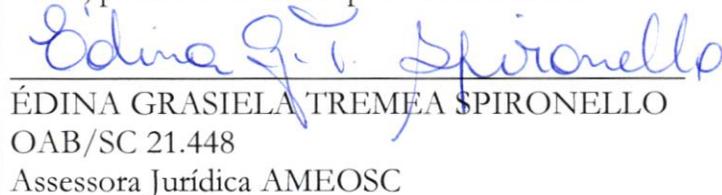
### CIÊNCIA FISCAL DO CONTRATO

Declaro que na condição de Secretário Executivo da AMEOSC atuarei como Fiscal do presente contrato, estando ciente de seus termos e incumbido de gerir o cumprimento deste.

  
\_\_\_\_\_  
Airton Fontana  
Secretário Executivo AMEOSC

### PARECER JURÍDICO

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

  
\_\_\_\_\_  
ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO  
OAB/SC 21.448  
Assessora Jurídica AMEOSC